



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 3.965, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

Regulamenta a eleição do Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM para o quadriênio 2023-2026, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012.

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, VII, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentada a eleição do Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa – IPRAM, que ocorrerá no ano de 2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, e proceder-se-á conforme o disposto no presente Decreto.

Art. 2º O servidor interessado em concorrer aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, bem como ao cargo de Conselheiro Deliberativo e de Conselheiro Fiscal, para a nova gestão, que terá início em 1º de janeiro de 2023, **deverá habilitar-se no período de 26 de outubro a 03 de novembro de 2022**, das 8h às 12h, e das 13h30min às 17h30min, junto à sala do Talão do Produtor – Produção Primária, nº 82, situada no 2º subsolo do Centro Administrativo Municipal.

Art. 3º O Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos através de votação direta dos segurados, em eleição especialmente convocada pelo Presidente, Vice-Presidente, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, com a candidatura de, no mínimo, três candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, e, no mínimo, outros três para cada Conselho.

§ 1º Poderão concorrer aos cargos de Presidente e de Conselheiros os servidores ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis, com, pelo menos, 05 (cinco) anos de serviço público municipal, com, no mínimo, formação de nível superior, para o cargo de Presidente; ensino médio ou curso técnico profissionalizante, com comprovante de conclusão autorizado pelo órgão competente, no mínimo, para os cargos de Conselheiros, assim como para os inativos.

§ 2º Os três candidatos com maior votação para Presidente comporão uma lista tríplice, da qual o Prefeito nomeará o Presidente e Vice, a seu critério, independentemente do número de votos apurados individualmente.

§ 3º Os três candidatos com maior votação para o Conselho Deliberativo e os dois candidatos para o Conselho Fiscal serão nomeados como titulares e os três candidatos subsequentes como suplentes para o Conselho Deliberativo e os dois candidatos subsequentes como suplentes para o Conselho Fiscal, cabendo ao Prefeito a complementação dos cargos que vagarem por falta de concorrente.

Art. 4º A composição dos candidatos nas cédulas obedecerá a ordem de inscrição dos candidatos, tanto para Presidente quanto para Conselheiros do IPRAM.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º As eleições ocorrerão entre os dias 21 a 24 de novembro de 2022 da seguinte forma:

I - nos dias 21 e 22 de novembro de 2022 (manhã e tarde), a urna percorrerá as repartições públicas externas, em horários a serem programados;

II - nos dias 23 e 24 de novembro de 2022 (manhã e tarde), a urna ficará disponível, das 8h às 12h, e das 13h30min às 17h30min, junto a sala do IPRAM, nº 81, localizada no 2º subsolo do Centro Administrativo Municipal.

Art. 6º Em caso de empate dos escolhidos para os cargos constantes no art. 3º deste Decreto, prevalecerá o servidor que possui maior tempo de serviço público municipal.

Art. 7º A apuração dos votos será realizada no dia 25 de novembro de 2022, no turno da manhã, após o encerramento do pleito, por comissão especialmente constituída por Assembleia.

Art. 8º Poderão votar todos os segurados ativos e inativos do IPRAM.

Art. 9º Ficam revogados os Decretos Municipais nº 2.627, de 18 de setembro de 2012; nº 3.042, de 02 de setembro de 2016; nº 3.604, de 28 de agosto de 2020 e nº 3.618, de 30 de setembro de 2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 25 de outubro de 2022.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

Registre-se e publique-se,  
Em 25 de outubro de 2022.

Fábio Dolzan,  
Secretário da Administração, Substituto.